

**À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT****AT. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE  
PASSAGEIROS – SUPAS**SCES Trecho 3, Lote 10  
Polo 8 do Projeto Orla  
CEP: 70.200-003  
Brasília/DF50535. 301.099.2019.12.Recebido em:  
12/6/19 às 9:40.**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE  
MERCADOS TRATADOS NO INCISO III DO ART. 1ª, DA DELIBERAÇÃO  
224/2016**

MARTE TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.374.919/0001-57 com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 4362, Bairro Pituba, Cidade Salvador, CEP 41.800-700, detentora do Termo de Autorização nº 183, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve já devidamente registrada nessa Superintendência, vem respeitosamente, à presença de Vsa. Senhora, expor o que segue:

**DAS JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS DA PRETENSÃO**

Dispõe a Lei 10.233/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.996/2014, no que interessa que:

*Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:*

*II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e **em ambiente de livre e aberta competição**;*

(...)



Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

A Resolução nº 4770/2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, considera:

*I - Autorização: delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a título precário, sem caráter de exclusividade, exercido em liberdade de preços dos serviços e tarifas, em ambiente de competição, por conta e risco da autorizatária;*

A mesma Resolução ainda estabelece que:

Art. 3º A autorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução será delegada por ato da Diretoria da ANTT mediante publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares, doravante denominado Termo de Autorização.

Art. 4º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Art. 5º Poderão requerer o Termo de Autorização, a qualquer tempo, a partir da vigência desta resolução, pessoas jurídicas nacionais que satisfaçam todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.

Como se vê, nos termos da legislação, a autorização deve ser exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas, e em ambientes de livre e aberta competição, não havendo limite para o nº de autorizações.

Outrossim, no pós período de transição, a Resolução 4.770/2015 ainda dispõe:

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Nesta toada, em 02 de janeiro de 2018, a ANTT publicou no Diário Oficial da União a Resolução nº 5629/2017 da ANTT que **estabelece procedimentos e critérios na análise de requerimentos de mercados novos**, que são:

*Art. 1º Enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional, de que trata o artigo 73 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, os **procedimentos e critérios adotados pela ANTT na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, serão os previstos na presente norma.***

*Art. 2º No atendimento à Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, a transportadora, habilitada nos termos do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, **deverá protocolar, na ANTT, requerimento para operar mercado não atendido de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS.***

(...)

*Art. 3º Com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, **será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.***

*Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.*

*Art. 4º **As novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.***

Em 24 de outubro de 2018, a ANTT publicou no Diário Oficial da União a Deliberação nº 853/2018 da ANTT que alterou o art. 1ª da Deliberação nº 224/2016 e acrescentou o parágrafo único dispondo que os mercados são abrangidos em etapas anteriores poderão ser autorizados devendo a SUPAS atestar a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados operados por outra transportadora.

**MARTE TRANSPORTES LTDA.**

Em 19 de novembro de 2018, a ANTT publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 249/2018 – SUPAS, que estabeleceu como **definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora e da necessidade de publicidade do pedido.**

Assim, a empresa possui o Termo de Autorização nº 183, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com base na Portaria SUPAS/ANTT/MTPA nº 249, de 09 de Novembro de 2018 e na Deliberação nº 853/2018/DG/ANTT/MTPA, vem a presença da Vossa Senhoria solicitar autorização para atendimento de mercados tratados no inc. III, do art. 1ª da Deliberação nº 224, de 17 de Agosto de 2016, quais sejam:

UF ORIGEM	ORIGEM	UF DESTINO	DESTINO
BA	CAMAÇARI	PE	LAGOA GRANDE
BA	CAMAÇARI	PE	AFRÂNIO
BA	CAMAÇARI	SE	BARRA DOS COQUEIROS
BA	CAMAÇARI	SE	SÃO CRISTOVÃO
BA	CAMAÇARI	SE	ITABAINA
BA	CAMAÇARI	SE	LAGARTO
BA	CAMAÇARI	SE	ARACAJU, VIA BA 093
BA	CAMAÇARI	SE	ARACAJU, VIA BR 101
BA	CAMAÇARI	PE	PETROLINA
BA	CAMAÇARI	SE	ESTANCIA
BA	CAMAÇARI	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
BA	CAMAÇARI	SE	TOBIAS BARRETO
BA	CAMAÇARI	AL	MACEIÓ
BA	CAMAÇARI	AL	ARAPIRACA, VIA BA 093
BA	CAMAÇARI	PE	CAUARU, VIA BA 093
BA	CAMAÇARI	PE	LAGOA GRANDE
BA	CAMAÇARI	PE	AFRÂNIO
BA	LAURO DE FREITAS	SE	BARRA DOS COQUEIROS
BA	LAURO DE FREITAS	SE	SÃO CRISTOVÃO
BA	LAURO DE FREITAS	SE	ITABAINA



BA	LAURO DE FREITAS	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
BA	LAURO DE FREITAS	SE	ESTANCIA
BA	LAURO DE FREITAS	SE	TOBIAS BARRETO
BA	LAURO DE FREITAS	SE	ARACAJU, VIA BA 093
BA	LAURO DE FREITAS	SE	ARACAJU, VIA BR 101
BA	LAURO DE FREITAS	AL	MACEIÓ
BA	LAURO DE FREITAS	AL	ARAPIRACA, VIA BA 093
BA	LAURO DE FREITAS	PE	CAUARU, VIA BA 093
BA	LAURO DE FREITAS	PE	LAGOA GRANDE
BA	LAURO DE FREITAS	PE	PETROLINA
BA	LAURO DE FREITAS	PE	AFRÂNIO
PE	PETROLINA	SE	ARACAJU
BA	SALVADOR	SE	BARRA DOS COQUEIROS
BA	SALVADOR	SE	SÃO CRISTOVÃO
BA	SALVADOR	SE	ITABAINA
BA	SALVADOR	SE	ARACAJU, VIA BA 093
BA	SALVADOR	SE	ARACAJU, VIA BR 101
BA	SALVADOR	SE	ESTANCIA
BA	SALVADOR	SE	TOBIAS BARRETO
BA	SALVADOR	AL	ARAPIRACA, VIA BA 093
BA	SALVADOR	PE	CAUARU, VIA BA 093
BA	SALVADOR	PE	LAGOA GRANDE
BA	SALVADOR	PE	AFRÂNIO
BA	SALVADOR	AL	MACEIÓ
BA	SALVADOR	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
BA	SENHOR DO BONFIM	PE	PETROLINA



BA	SIMÕES FILHO	SE	ARACAJU, VIA BA 093
BA	SIMÕES FILHO	SE	ARACAJU, VIA BR 101
BA	SIMÕES FILHO	PE	PETROLINA
BA	SIMÕES FILHO	SE	ESTANCIA
BA	SIMÕES FILHO	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
BA	SIMÕES FILHO	SE	TOBIAS BARRETO
BA	SIMÕES FILHO	AL	MACEIÓ
BA	SIMÕES FILHO	AL	ARAPIRACA, VIA BA 093
BA	SIMÕES FILHO	PE	CAUARU, VIA BA 093
BA	SIMÕES FILHO	SE	SÃO CRISTOVÃO
BA	SIMÕES FILHO	SE	ITABAINA
BA	SIMÕES FILHO	SE	BARRA DOS COQUEIROS
BA	SALVADOR	PE	LAGOA GRANDE
BA	SALVADOR	PE	AFRÂNIO

### DO EMBASAMENTO FÁTICO

Atualmente **inexiste linha regular entre as cidades de LAURO DE FREITAS (BA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), LAURO DE FREITAS (BA) – ESTANCIA (SE), LAURO DE FREITAS (BA) - TOBIAS BARRETO (SE), PETROLINA (PE) – ARACAJU (BA), LAURO DE FREITAS (BA) – MACEIÓ (AL), SIMÕES FILHO (BA) – ARACAJU (SE) E SENHOR DO BINFIM (BA) – PETROLINA (PE),** não existindo impacto direto em mercado de outra autorizatária, portanto.

Quanto aos demais mercados, haja vista ser patente a ausência de inviabilidade operacional, considerando ainda que **Não há limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.**

A concessão da autorização é de fundamental importância tanto no aumento da disponibilização de horários quanto na modernização dos veículos postos à disposição dos usuários.

Desse modo, patente o interesse público em suprir a necessidade da população.

Por outro lado, a empresa requerente possui reconhecidamente qualidade operacional e técnica para atender a demanda dos usuários, vez que opera desde o ano de 2017 no transporte interestadual, vez que já dispomos de estrutura de garagem, agência própria e credenciadas, motoristas e profissionais capacitados e treinados.

Assim, requer desde já o DEFERIMENTO do pedido de mercados novos.

### DA AUSÊNCIA DE INVIABILIDADE OPERACIONAL PARA OS MERCADOS PLEITEADOS

O art. 47-B da Lei 10.233/2001 prevê que não haverá limite para autorizações, salvo em caso de inviabilidade operacional.

O art. 42º da Resolução 4.770/2016 da Lei define inviabilidade operacional da seguinte maneira:

*Art. 42. É considerada inviabilidade operacional **situações que configurem concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura.***

*§ 1º Em se tratando de serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros considera-se configurada a inviabilidade operacional também quando houver propostas de frequências das transportadoras que ensejem oferta de transporte maior que a quantidade de frequência máxima acordada entre os países signatários*

*§ 2º Na outorga de novos mercados deverão ser considerados possíveis impactos nos mercados já existentes, para que não seja caracterizada sua inviabilidade operacional.*

Esta agência Federal não definiu objetivamente os critérios para verificação da condição de inviabilidade operacional.

Elegeu, genericamente situações, que incorrerem em concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura, estará verificada a condição.

Assim, considerando que:

- a) Não existe nenhuma restrição relacionada a infraestrutura da linha, pois possuímos veículos, garagem, pessoal qualificado, pontos de apoio e de parada e terminais rodoviários;
- b) Não existe excesso de empresas nos mercados pretendidos, até porque não existe empresas operando em quase totalidade dos mercados pretendidos;
- c) Não há restrição normativa nos locais de parada para embarque e desembarque de passageiros ou qualquer outra restrição;



**MARTE TRANSPORTES LTDA.**

Desta forma, não existe nenhuma inviabilidade operacional para a ANTT não DEFERIR o pedido de mercados.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, a pretensão deduzida é revestida de:

- a) Amparo no art. 72 da Resolução ANTT n 4.770/2015;
- b) Amparo na Resolução ANTT n 5.629/2017 porque a empresa possui e utiliza o Monitriip;
- c) Adequação à Lei 12.996/2014
- d) Amparo da Deliberação 224, de 17 de Agosto de 2016
- e) Amparo da Deliberação 853/2018
- f) Amparo na Portaria 249/2018
- g) Da não inviabilidade operacional

Diante do exposto e confiando plenamente na atuação reguladora da ANTT, que tem demonstrado ser sensível ao atendimento de pleitos que trarão efetivos benefícios à população reduzindo as carências do setor de transportes rodoviários de passageiros, vem a empresa solicitante, respeitosamente, pugnar a Vsa. Senhoria que se digne de lhe conceder Autorização para Operação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros.

A proposta de operação (esquema operacional, quadro de horários e demais documentos de Licença Operacional) será encaminhada pela empresa quando solicitado pela ANTT.

Esta empresa está ciente das regras relativas ao serviço convencional e ao oferecimento de gratuidade e benefícios tarifários aos usuários, conforme estabelece o art. 75 da Resolução Nº 4770/2015.

Nestes termos, pede deferimento.

**MARTE TRANSPORTES LTDA.**

**CNPJ: 08.374.919/0001-57**



Empresa: MARTE TRANSPORTES LTDA

Responsável: ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.374.919/0001-57

CPF: 015.911.835-29

Habilitação de empresa

Serviço	Situação	Ações
Regular Rodoviário	<b>Habilitada até 09/09/2019 e autorizada para cadastrar veículo TAR número 0183</b>	Atualizar Cadastro Habilitar empresa

Habilitação de motoristas: 46

Visualizar motoristas da empresa	Tratar Pendência
Cadastrar Motorista	

Habilitação de veículos: 14

Visualizar Frota	Inativar Veículo
------------------	------------------

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MARTE  
TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

**ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA** nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascida em 23/05/1984, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 015.911.835-29, portadora da carteira de identidade nº 10.142.437-00, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Dórea, nº 250, Ed. Serra do Mar, Apt. 204, ATL, bairro Armação, Salvador/BA, CEP 41.750-030, Brasil.

**FELICIANO ANGELO DE LIMA E SILVA** nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 22/06/1988, estudante, CPF nº 043.345.685-05, portador da carteira de identidade nº 13.617.292-01, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Sombrieros, nº 340, bairro Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41.820-420, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MARTE TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.489.762, com sede na Rua Bahia, nº 206, Ed. Special Center, Sala 308, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.374.919/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.800-700.**

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª.** A Matriz passa a ter o seguinte objeto:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal, exceto em região metropolitana, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista e sem motorista, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional, locação de mão de obra temporária, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista e atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

**CNAE FISCAL DA MATRIZ**

4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;  
4530-7/01- comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4530-7/06- representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;  
4614-1/00- representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;  
4663-0/00- comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;  
4922-1/02- transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;  
4922-1/03- transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;  
4923-0/02- serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;  
4929-9/01- transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

Req: 8180000299572

FAS Página 1



**Continuação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA  
SOCIEDADE MARTE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

4929-9/02- transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;  
4930-2/02- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
7711-0/00- locação de automóveis sem condutor;  
7739-0/99- aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;  
7820-5/00- locação de mão-de-obra temporária;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**LEI APLICÁVEL**

Cláusula 2ª A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores, e pelo Acordo de Quotista celebrado em 14 de Março de 2016.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA** nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascida em 23/05/1984, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 015.911.835-29, portadora da carteira de identidade nº 10.142.437-00, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Dorea, nº 250, Ed. Serra do Mar, Apt. 204, ATL, bairro Armação, Salvador/BA, CEP 41.750-030, e **FELICIANO ANGELO DE LIMA E SILVA** nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 22/06/1988, estudante, CPF nº 043.345.685-05, portador da carteira de identidade nº 13.617.292-01, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Sombrieros, nº 340, bairro Caminho das Arvorés, Salvador/BA, CEP 41.820-420, Brasil., únicos sócios da sociedade limitada **MARTE TRANSPORTES LTDA**, com sede Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 4362, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.800-700, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob 29.204.489.762, em sessão de 23/10/2006, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.374.919/0001-57, resolveram assim, de comum acordo, consolidar o texto do Contrato Social.

**DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade gira sob o nome empresarial limitada **MARTE TRANSPORTES LTDA**, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.800-700, podendo, inclusive, abrir filiais e estabelecimentos em qualquer localidade do território Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Filial 01 inscrita no CNPJ nº 08.374.919/0002-38, NIRE 29.900.902.731, em sessão de 23 de Setembro de 2008, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, 1º Pavimento, Guichês 114, e 115, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.800-700.

**Parágrafo Terceiro:** Filial 02 inscrita no CNPJ nº 08.374.919/0003-19, NIRE 29.900.916.626, em sessão de 05 de Fevereiro de 2009, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, 1º Pavimento do Terminal Rodoviário de Salvador, Guichês 114, e 115, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.800-700.

**Parágrafo Quarto:** Filial 03 inscrita no CNPJ nº 08.374.919/0004-08, NIRE 26.900.714.940, estabelecida na Avenida Nilo Coelho, s/nº Box 5, bairro Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56.306-000.

Req: 8180000299572

FAS

Página 2



**Continuação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA  
SOCIEDADE MARTE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

**OBJETIVO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª.** O objeto social da Matriz é o Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal, exceto em região metropolitana, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista e sem motorista, transporte rodoviário, coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional, locação de mão de obra temporária, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista e atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª.** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

Sócio	Qtd. de Quotas	Valor Nominal	Quotas Integralizadas	Quotas a Integralizar	Part.
<b>ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA</b>	1.550.000	R\$ 1.550.000,00	1.550.000	0	77,50%
<b>FELICIANO ANGELO DE LIMA E SILVA</b>	450.000	R\$ 450.000,00	450.000	0	22,50%
<b>TOTAL</b>	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	0	100%

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª.** A administração da Sociedade incumbe a uma pessoa física, conforme disposto neste contrato, residentes e domiciliados no País, sócios ou não, eleitas pelos sócios, mediante votos que representem a maioria do capital social, e designadas no próprio Contrato Social ou em ato separado, que atuará, por prazo indeterminado, sob a denominação de Administrador, cuja remuneração será fixada em reunião de sócios e levadas à conta de despesas gerais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica instituída, por prazo indeterminado, como administradora da sociedade a sócia **ANA FELÍCIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada no preâmbulo.

**Parágrafo Segundo:** A administradora acima qualificada declara sob as penas da Lei, não estar impedida, por lei especial, condenação penal que vede, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, de exercer a administração da sociedade.

Req: 8180000299572

FAS Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97752943 em 18/04/2018

Protocolo 189383844 de 17/04/2018

Nome da empresa MARTE TRANSPORTES LTDA NIRE 29204489762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104418335467795

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**Continuação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA  
SOCIEDADE MARTE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

**CLÁUSULA 5ª.** Caberá ao Administrador, ou a um procurador, a representação da Sociedade, e assim, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizada, inclusive, a alienação de imóveis e do ativo imobilizado da sociedade e a prestação de garantias, entre elas as de natureza real.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores ficam dispensados de prestar garantia para exercer o cargo.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, observadas as regras dos Arts. 1172 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

**PROIBIÇÃO PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS**

**CLÁUSULA 6ª.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 7ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, e os quóruns previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias dos sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelo administrador ou por sócio(s) que represente(m), pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, por meio de correspondência com aviso de recebimento, e-mail, ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião, desde que haja prova inequívoca da convocação dos sócios, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

**Parágrafo Primeiro:** Dispensa-se as formalidades de convocações previstas no parágrafo primeiro supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando-se, também, a realização de reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Parágrafo Segundo:** As Reuniões serão preferencialmente realizadas de forma presencial, mas poderão, também, ser realizadas por meio de vídeo ou áudio-conferência, desde que o meio tecnológico utilizado para tanto permita a adequada participação de todos os sócios, o perfeito entendimento de tudo quanto tratado e deliberado, e a livre manifestação dos seus posicionamentos e votos.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios poderão manifestar sua vontade por meio de procurador ou enviando seu voto por e-mail ou fac-símile.

**Parágrafo Quarto:** Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 9ª.** Todas as deliberações dos sócios serão tomadas com votos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas da sociedade, salvo se outro maior for exigido pela Lei ou nesta alteração contratual.

**CLÁUSULA 10ª.** As Reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 do capital social e, em segunda com qualquer número.

**CLÁUSULA 11ª.** Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Req: 8180000299572

FAS

Página 4



**Continuação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA  
SOCIEDADE MARTE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

**CLÁUSULA 12ª.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

**CLÁUSULA 13ª.** As atas das Reuniões dos sócios em que seja deliberada a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamentos nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

**CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 14ª.** Os Sócios terão direito de preferencia para a aquisição das quotas que cada um deles pretenda alienar a quem seja sócio, ou a terceiros. A alienação de quotas a terceiros não poderá ser realizada se houver oposição de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade.

**EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 15ª.** O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Único:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071, 1072, § 2º e 1.078, da Lei nº 10.406/02).

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 16ª.** Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios titulares de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas da sociedade, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

**LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 17ª.** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação de sócio(s) titulares de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das quotas da sociedade.

**CLÁUSULA 18ª.** A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão individualmente por sua livre escolha, optar (i) por ingressar na Sociedade, sendo automaticamente aceitos na mesma pelos sócios remanescentes, ou (ii) pela liquidação das quotas que lhe caibam, hipótese em que os seus respectivos haveres serão apurados e pagos na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados por avaliação realizada por empresa de auditoria, escolhida nos termos do parágrafo quarto abaixo, no prazo máximo de 90 (noventa dias) contado do evento, sendo certo que a referida avaliação deverá considerar todos os ativos e passivos da sociedade, inclusive os intangíveis, bem como o seu respectivo valor a preço de mercado.

Req: 81800000299572

FAS

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97752943 em 18/04/2018  
Protocolo 189383844 de 17/04/2018

Nome da empresa MARTE TRANSPORTES LTDA NIRE 29204489762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 104418335467795

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**Continuação da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA  
SOCIEDADE MARTE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ nº 08.374.919/0001-57**

**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGP-M da data de conclusão da avaliação até o seu efetivo pagamento, vencendo-se a primeira delas no prazo de 30 (trinta) dias da data da conclusão da avaliação.

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 30 (trinta) dias contados da retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de um dos sócios, os sócios remanescentes indicarão ao respectivo representante legal daquele sócio ou aos seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, 03 (três) empresas de auditoria idôneas e com reconhecida competência no mercado, devendo o(s) mesmo(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da indicação, escolher uma daquelas empresas de auditoria para realização da avaliação dos respectivos haveres. Os custos com a contratação da empresa de auditoria serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os titulares dos haveres e 50 % (cinquenta por cento) para Sociedade.

**CLÁUSULA 19ª.** Fica Convencionado que o sócio que cometer falta grave, que ponha em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, na forma do art. 1.085, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Exemplificadamente, mas não exaustivamente, estipulam os sócios como falta grave, que ponha em risco a continuidade da sociedade, e assim que justifique a exclusão, a violação de cláusula contratual, concorrência com a Sociedade, direta ou indiretamente, o uso indevido da denominação social, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios.

**ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

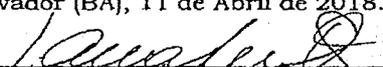
**CLÁUSULA 20ª.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, através de reunião de sócios, por deliberação de quotistas representando pelo menos 3/4 do capital social.

**ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA 21ª.** As partes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, como competente para dirimir, resolver, exigir o cumprimento e realizar a execução de toda e qualquer obrigação, direito ou controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador (BA), 11 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Felícia de Lima e Silva de Oliveira  
CPF: 015.911.835-29  
Sócia Administradora

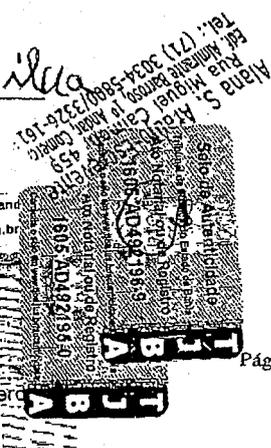
  
\_\_\_\_\_  
Feliciano Angelo de Lima e Silva  
CPF: 043.345.685-05  
Sócio

Req: 8180000299572

**CARTÓRIO VIEIRA**  
Cartório do 5º-Ofício de Notas  
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante Barroso - 1º and.  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010  
Tel: (71) 3034-5800 - e-mail: cartvips@terra.com.br  
Delegatário: AGÉLIO JOSE DOREA VIEIRA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA  
FELICIANO ANGELO DE LIMA E SILVA

Salvador, 16/04/2018. Em Teste  
ALANA SANTOS ARAUJO-ESCREVENTE I  
E-mail: R\$ 4,12 - Taxa Fisc. R\$ 2,94 - Total: R\$ 8,60



Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97752943 em 18/04/2018

Protocolo 189383844 de 17/04/2018

Nome da empresa MARTE TRANSPORTES LTDA NIRE 29204489762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 104418335467795

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



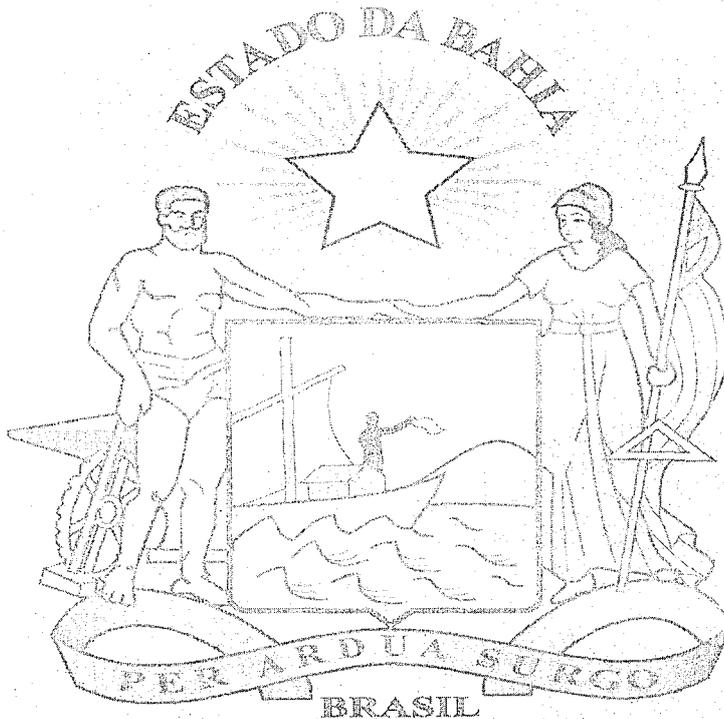
189383844

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARTE TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	189383844 - 17/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204489762  
CNPJ 08.374.919/0001-57  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018



*Hélio Portela Ramos*

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/04/2018

Certifico o Registro sob o nº 97752943 em 18/04/2018

Protocolo 189383844 de 17/04/2018

Nome da empresa MARTE TRANSPORTES LTDA NIRE 29204489762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 104418335467795

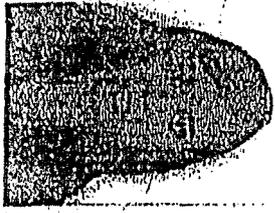
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: NÃO PLASTIFICAR



*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 10.142.437-00 DATA DE EMISSÃO 30-03-2011

NOME ANA FELICIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ANGELO DA SILVA  
ANA MARIA DE LIMA E SILVA

NATURA REAL SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 23-05-1984

DOC. ORIGEM C. CAS. CM SALVADOR BA DS  
SÉ LV 30 FL -108 RT 9825

CPF 015.911.835-29

*[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 28-09-87

**CARTÓRIO VIEIRA**

Cartório do 5º Ofício de Notas  
Rua Miguel Calmon, 458 - Edif. Almirante Barroso - Subloja  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010  
Fone: (71) 3034-8800

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado.  
Salvador, 20/08/2013.  
Em Teste C da Verdade.  
OGARTE JOSÉ DANTAS DA SILVA - ESCRIVÃO  
Emo: R\$ 2,00 - Taxa Fisc. R\$ 1,10 - Total: R\$ 3,10

*[Circular Stamp: 20/08/2013, 16:08, 13]*